



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.109

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2014

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	3
Secretaria de Finanças .....	4
Secretaria da Educação .....	15
Secretaria da Saúde .....	19
Fundação Cultural de Palmas .....	19

### Atos do Poder Executivo

#### ATO N.º 1139 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### EXONERAR

CLORIZELDA VIANA DA SILVA, do cargo de Chefe da Unidade de Atendimento - CRAS – DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

#### ATO N.º 1140 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

REJANE ALVES PINTO, no cargo de Chefe da Unidade de Atendimento - CRAS – DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

#### ATO N.º 1143 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### EXONERAR

ROBSON ANDRERRO SANTOS CHAVES, do cargo de Assistente de Gabinete II – DAS-9, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

#### ATO N.º 1144 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

KAROLLYNE RODRIGUES RIBEIRO, no cargo de Assistente de Gabinete II – DAS-9, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

#### ATO N.º 1145 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

#### DISPENSAR

GRACO JOSÉ PINTO SANTIAGO, da função de Chefe da Divisão de Segurança Alimentar - FG, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

#### ATO Nº 1146 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

#### DESIGNAR

IRANY GALVÃO SALES, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança Alimentar – FG, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de outubro de 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

**ATO N.º 1147 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Processo nº 2014019909, resolve

**PRORROGAR**

pelo período de 1 (um) ano, o contrato de trabalho dos adiantes relacionados, para exercerem os cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 30 de junho de 2014:

Assistente Social - 40h:  
ABADIA APARECIDA DE SOUSA SILVA;  
ANNE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS;  
CLEYANE VIEIRA DE SOUSA;  
ELZENIR APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA;  
FABIANA BORGES CORREIA;  
IAMAR ROSANI RODRIGUES;  
JOCIELMA MARTINS DOURADO LOURENÇO;  
LUZIA DA SILVA BARBOSA SANTOS;  
LYLIAN DE BARROS SILVA;  
NAUZILEIDE LIMA DOS SANTOS;  
NEUZA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO;  
POLIANA LOPES DA SILVA;  
RIZIA VIEIRA PINTO;  
ROBERTO CAVALCANTE DE MORAIS;  
ROSIMEIRE ALVES DE SOUSA E SILVA;  
THATIANA YSSA LOPES DE OLIVEIRA SILVA.

Psicólogo - 40h:  
ADELAIDE ANDRADE DA COSTA;  
ALLINE CARDOSO SARAIVA;  
GABRIELA FERNANDES MAXIMIANO;  
JIELLY CAFÉ WORTMANN;  
KELLY VIELA SILVA;  
MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA;  
RAILMA PEREIRA MARTINS.

Pedagogo - 40h:  
CINIRA PEREIRA DE OLIVEIRA;  
LUCIANA FABRICIA HENRIQUES;  
MARCIA DE ARAUJO PEDROZA.

Assistente Administrativo - 40h:  
KELLY CHRISTINA FERNANDES DO NASCIMENTO;  
LILIAN BERNARDO VERAS;  
MARIA HELENA BRITO DE SOUZA;  
RENAN CARVALHO DE MELLO.

Educador Social - 40h:  
HALYCEIA DOS SANTOS FERREIRA;  
LUCIA MARIA DA SILVA CARREIRO DOS SANTOS;  
MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUSA.

Auxiliar de Serviços Gerais - 40h:  
EDIVAN ALVES CARDOSO;  
GENILSA DOS SANTOS FARIAS;  
MARIA DE LOURDES ARAUJO;  
MARIA DOS REIS CARVALHO DE BARROS ROCHA;  
MARIA KELLY LOPES CARNEIRO;  
MARIA VANUSA ALVES DOS SANTOS QUIXABEIRA;  
MARINALVA ALVES DE ARAUJO;  
NUBIA VALÉRIA ALVES DE ALMEIDA GALVÃO;  
ROSANI GOMES DOS SANTOS.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

**ATO N.º 1148 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Processo nº 2014019909, resolve

**PRORROGAR**

pelo período de 1 (um) ano, o contrato de trabalho dos adiantes relacionados, para exercerem os cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 13 de maio de 2014:

Assistente Social - 40h:  
VIOLETA BRAGA DA SILVA.

Assistente Administrativo - 40h:  
HARLANA VIEIRA DE SOUSA;  
ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA;  
ROMELL UBIRATAN CORREA PASSO VIEIRA.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**CHRISTIAN ZINI AMORIM**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

**ATO N.º 1149 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Processo nº 2014019909, resolve

**PRORROGAR**

pelo período de 1 (um) ano, o contrato de trabalho dos adiantes relacionados, para exercerem os cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 31 de agosto de 2014:

Pedagogo - 40h:  
GISELMA NATIVIDADE DE OLIVEIRA COSTA.

Assistente Administrativo - 40h:  
ANA MARIA PINTO DE CERQUEIRA;  
ELIENE DA SILVA THOME;  
LUCIMAYRE DE MELO SILVA;  
MARIA DA GLORIA SAMUEL ARAUJO;  
MARIELY LOURENÇO CARAIBA SANTOS;  
OSVALDINA ALVES DE CARVALHO;  
PATRICIA MIRANDA DE SOUZA LIMEIRA;  
SILVIA MARIA COSTA DE LIMA VIEIRA.

Auxiliar de Serviços Gerais - 40h:  
DELICIDA RODRIGUES DE SOUSA;  
TANIA MARIA COSTA DE LIMA VIEIRA.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

**ATO N.º 1150 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Processo nº 2014019909, resolve

**PRORROGAR**

pelo período de 1 (um) ano, o contrato de trabalho da servidora CLEONICE FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 31 de maio 2014.

Palmas, 8 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais - Interino

## Secretaria de Planejamento e Gestão

**PORTARIA/SEPLAG/CORREG Nº 1.209/2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATO Nº 0922 – NM, publicado no D.O.M, nº 1.079, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do Art. 7º da Medida Provisória nº 04, publicada no D.O.M nº 1.077, de 22 de agosto de 2014, Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Art. 165 e seu § 1º, da Lei 008/99:

**RESOLVE:**

Fica determinado o afastamento preventivo, de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser renovado por igual período, da servidora MARIA EGLES VIEIRA SOUZA, matrícula nº 305231:

1º Determinar que a servidora fique à disposição da Comissão Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1208/2014, durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

2º A servidora, enquanto durar o período de afastamento, não poderá frequentar a repartição, salvo quando intimado pela Comissão Processante ou para diligências relativas estritamente ao exercício de direito, previamente requeridas.

3º ESTABELEECER, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, Cumpra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2014.

José Roberto Torres Gomes  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 1260-SRH/SEPLAG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 1.047, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.085, de 03 de setembro de 2014, na forma que especifica, e considerando o art. 19 da Lei Complementar nº 008/99, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças, consoante avaliação, devidamente assinada pela comissão setorial, instituída pela Portaria nº 1196, de 23 de setembro de 2014, aprovado na 3ª etapa do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Recursos Humanos, 06 de outubro de 2014.

WANDERSON RICARDO MENDES  
Superintendente de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1260-SRH/SEPLAG,  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

**3ª ETAPA**

ITEM	MATRÍCULA	NOME	PONTUAÇÃO
CHEFIA DA DIVISÃO DA AGENCIA DE ATEND. DE TAQUARALTO			
01	413010080	OSEIAS LUIZ UMBELINO	79,60

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Antonio Luiz Cardozo Brito - Membro da Comissão

João Marciano Júnior - Membro da Comissão

Suelania Cabral Quixabeira - Membro da Comissão

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2014

Processo nº 2014010429. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de qualificação profissional para executar as oficinas "Arco Ocupacional Administração" e "Arco Ocupacional Serviços Pessoais" para ministrar a 400(quatrocentos) alunos no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, entrada 2013. Empresa Vencedora: 3D CURSOS E TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 09.497.758/0001-51, Item 01, Valor Global R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Data da Realização do Certame: 14/08/2014.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho  
Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2014

Processo nº 2014009118. Órgão Interessado: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. Empresas Vencedoras: Costa e Vieira Ltda, CNPJ 07.209.626/0001-51, Itens: 12 à 15, 17, 18, 22 à 24, 37, 56, 59, 60, 67 à 71, Valor Global R\$ 13.099,76 (Treze mil e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), FÁRMACOLTD, CNPJ 00.075.298/0001-07, Item: 19, Valor Global R\$ 1.900,80 (Hum mil e novecentos reais e oitenta centavos), Medcommerce - Coml. De Med. E Prod. Hosp. Ltda, CNPJ 37.396.017/0001-10, Itens: 47 e 48, Valor Global R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais), MR DISTRIBUIDORA, CNPJ 19.277.031/0001-12, Itens: 01 à 03, 05 à 10, 20, 28 29, 31, 33 à 36, 39 à 43, 46, 49 à 52, 54, 55, 58, 62 à 66, Valor Global R\$ 53.272,70 (Cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), O & M Multivisão Comercial Ltda, CNPJ 10.638.290/0001-57, Itens: 11 e 32, Valor Global R\$ 3.124,44 (Três mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), W.V.B. VARGAS-ME, CNPJ 03.997.385/0001-00, Itens: 21, 26, 38, 44, 45 e 57, Valor Global R\$ 6.234,88 (Seis mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data da Realização do Certame: 17/09/2014.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2014.

Lívia Alves Oliveira  
Pregoeira

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2014

Processo nº 2014026575. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos. Empresa Vencedora: RG COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 13.107.789/0001-26, Item 02 e 03, Valor Global R\$ 4.704,50 (Quatro mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos). Data da realização do certame: 27/08/2014.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2014.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2014

Processo nº 2013056457. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 diesel.

Empresa Vencedora: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, CNPJ 04.724.715/0001-48, Item 01, Valor Global R\$ 130.898,00 (Cento e trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais). Data da realização do certame: 29/08/2014.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2014.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

Processo nº. 2014035974. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de material gráfico tais como: Cartilha, Folder, Banner, Faixa de lona e Camiseta. Empresas Vencedoras: CARVALHO E CUNHA LTDA - ME, CNPJ Nº 17.215.525/0001-47, Itens 03, 04, 05 e 06, Valor global R\$ 10.141,50 (Dez mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). EXATA COPIADORA LTDA, CNPJ Nº 06.055.186/0001-62, Item 02, Valor global R\$ 7.128,00 (Sete mil e cento e vinte e oito reais). OLIVEIRA E MARQUES LTDA-ME, CNPJ Nº 02.817.685/0003-50, Item 01, Valor global R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais). PRACTICAL BUSINESS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.368.398/0001-89, Item 09, Valor global R\$ 1.799,50 (Um mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Sclan Malhas Ltda Me, CNPJ Nº 32.468.738/0001-74, Itens 07 e 08, Valor global R\$ 5.098,00 (Cinco mil e noventa e oito reais). Data da realização do certame: 10/09/2014.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2014.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15:30 horas (horário de Brasília) do dia 22 de outubro de 2014, no sitio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à aquisição de materiais, jogos educativos e esportivos, brinquedos pedagógicos para atender os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS em Palmas – TO, processo nº 2014038812, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social. O Edital poderá ser retirado no sitio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado pelos interessados no sítio [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 07 de outubro de 2014.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de outubro de 2014, no sitio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição e instalação de centrais de redes de gases medicinais, compreendendo: Central de Oxigênio semiautomática cap. p/ 10(dez) cilindros, Central de Ar Medicinal, execução DUPLEX, composta de 2(duas) unidades



compressora de parafuso com capacidade mínima de 80m³/hr, com reservatório com capacidade mínima de 200(duzentos) litros. Cada Unidade, 1(um) Secador por refrigeração para 80m³/hr, filtros pé e pós-coalescentes, filtro particulado e filtro desodorizador de carvão ativado, 1(um) Secador por adsorção e Central de Vácuo Clínico, execução DUPLEX montada sobre reservatório, composta de 2(dois) moto-bombas, 100%(cem por cento) isenta de água, lubrificadas à óleo, com capacidade mínima de deslocamento operacional de 80m³/hr, vácuo mínimo de 17(dezessete) pol./Hg. e máximo de 27(vinte e sete) pol./Hg, reservatório com capacidade mínima de(quatrocentos) litros, conjunto de filtro bacteriológico, obedecendo aos critérios regidos pelas normas técnicas da ABNT e ANVISA, para atender a Unidade de Pronto Atendimento Norte -UPA Norte, conforme elementos instrutores (memorial descritivo e projetos) e especificações e condições do edital, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2014017632. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Bairro Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 07 de outubro de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho  
Pregoeiro

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO  
DE PREÇOS - IRP 086/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de de Finanças, abaixo descrito, conforme determinação do paragrafo 2º, inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal n.º 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de grama esmeralda, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tudo em conformidade com o processo Administrativo nº 2014005270. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, pelo fones (63) 2111-2736 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 13/10/2014.

Palmas-TO aos, 07 dias do mês de outubro de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Compras e Licitações

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO Nº: 150/2014**

PROCESSO N.º: 2010038305  
RECORRENTE: FARMA MARCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003536

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo

aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 003536. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 400,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina pela reforma da Sentença de Primeira Instância, opinando pela nulidade do Auto, tendo em vista que o recorrente possuía o Alvará de Funcionamento. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 18/07/2014, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003536, referente ao processo n.º 2010038305, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Farma Márcia Comércio de Medicamentos Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:151/2014**

PROCESSO N.º: 2011021710  
RECORRENTE: GERSON ALVES DE SOUSA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007037

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 229 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por colocar faixa em rotatória, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 007037. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 18/07/2014, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007037, referente ao processo n.º 2011021710, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Gerson Alves de Sousa, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 300,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:152/2014**

PROCESSO N.º: 2010037696  
RECORRENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007940

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 007940. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.000,00. Recurso voluntário.

O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 18/07/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007940, referente ao processo n.º 2010037696, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Construtora Rio Tranqueira Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 1.000,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:153/2014

PROCESSO N.º: 2011028721  
RECORRENTE: FILEMON VIEIRA DOS SANTOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000788

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 000788. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 600,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 23/07/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO:Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000788, referente ao processo n.º 2011028721, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Filemon Vieira dos Santos, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 600,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:154/2014

PROCESSO N.º: 2010022475  
RECORRENTE: RAFFAELA DA SILVA PATURY  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003640

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 003640. Impugnado. A Primeira Instância manteve

o Auto arbitrando o valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a improcedência do Auto de Infração, tendo em vista que o recorrente possuía Alvará de Funcionamento. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 23/07/2014, a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003640, referente ao processo n.º 2010022475, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Raffaella da Silva Patury, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:155/2014

PROCESSO N.º: 2010020440  
RECORRENTE: EDILSON SOUSA E SILVA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003613

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 003613. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 700,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a improcedência do Auto de Infração, tendo em vista que o recorrente possuía Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 23/07/2014, a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003613, referente ao processo n.º 2010020440, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Edilson Sousa e Silva, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:156/2014

PROCESSO N.º: 2010022766  
RECORRENTE: MD CONSULTORIA E FOMENTO LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 006686

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 006686. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00. Recurso voluntário. O

Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 23/07/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 006686, referente ao processo n.º 20100227669, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à MD Consultoria e Fomento Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 1.000,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:157/2014

PROCESSO N.º: 201011302  
RECORRENTE: TATIANE SCHENFELD FERREIRA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005168

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 183 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por mau uso da propriedade particular, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, I da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 005168. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 600,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 04/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005168, referente ao processo n.º 2010011302, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Tatiane Schenfeld Ferreira, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 600,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:158/2014

PROCESSO N.º: 2011005337  
RECORRENTE: WESLEI JÚNIOR BORGES  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000027

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, inc. I, da Lei 045/90-Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 006679 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 224/10.Auto de Infração nº.000027.Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.296,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela anulação

do Auto de Infração tendo em vista a incoerência na capitulação da penalidade imposta ao utilizar inciso inexistente, constatado erro formal. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 04/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e retorno da fiscalização ao local da infração para nova vistoria.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000027, referente ao processo n.º2011005337, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Weslei Júnior Borges,acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas,pelo cancelamento do Auto de Infração e retorno da fiscalização ao local da infração para nova vistoria.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:159/2014

PROCESSO N.º: 2008032663  
RECORRENTE: LEANDRO VIANA MATOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002904

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, inc. II,da Lei 045/90-Código de Obras do Município de Palmas/TO, por descumprimento da notificação de embargo de obra nº 000194, sendo aplicada a penalidade do artigo 298, inc. III, da mesma Lei.Auto de Infração nº.002904.Revel. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 2.107,08. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o representante do autuado não esteve presente, na sessão de julgamento realizada em 04/08/2014. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002904, referente ao processo n.º2008032663, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Leandro Viana Matos,acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas,pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 2.107,08a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:160/2014

PROCESSO N.º: 2010003929  
RECORRENTE: AGNALDO RAMOS DOS SANTOS.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005166

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por estar ocupando logradouro público com material de construção, sendo aplicada a penalidade do artigo 511 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005166. Revel. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 500,00. Recurso voluntário. O Representante

Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância não esteve presente o representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 04/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005166, referente ao processo n.º 2010003929, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Agnaldo Ramos dos Santos, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 500,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:161/2014

PROCESSO N.º: 2014012577 - 2008037296  
RECORRENTE: LIVIA MARIA C. NOVAIS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002916

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 001378 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 002916. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 4.193,91. Pedido Revisional. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 04/08/2014 a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002916, referente ao processo n.º 2014012577 e 2008037296, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Lívia Maria Cardoso Novaes, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 4.193,91 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:162/2014

PROCESSO N.º: 2011051087  
RECORRENTE: MODESTO PEREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002411

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002411. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 500,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de

Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 06/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002411, referente ao processo n.º 2011051087, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Modesto Pereira dos Santos, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 500,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:163/2014

PROCESSO N.º: 2010034975  
RECORRENTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005620

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005620. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 700,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 06/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005620, referente ao processo n.º 2010034975, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Tocantins Gráfica e Editora Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 700,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:164/2014

PROCESSO N.º: 2010035181  
RECORRENTE: M P DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007923

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 007923. Revelia. A Primeira Instância manteve o



Auto arbitrando o valor de R\$ 2.000,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a improcedência do Auto de Infração, tendo em vista que houve erro na capitulação da infração bem como o recorrente possuía Alvará de Funcionamento. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 06/08/2014, a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007923, referente ao processo n.º 2010035181, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à MP Distribuidora de Máquinas e Equipamentos para Instalação Comercial Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:165/2014

PROCESSO N.º: 2011023717  
RECORRENTE: PALMAS ROUPAS ÍNTIMAS LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000483

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, IV da mesma Lei. Auto de Infração nº. 000483. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a nulidade do Auto de Infração, tendo em vista que houve erro na capitulação da infração, bem como o recorrente possuía Alvará de Funcionamento. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada em 06/08/2014, a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000483, referente ao processo n.º 2011023717, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Palmas Roupas Íntimas Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:166/2014

PROCESSO N.º: 2010015135  
RECORRENTE: GC BATISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004973

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 004973. Revelia. A Primeira Instância manteve o

Auto arbitrando o valor de R\$ 600,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância esteve presente representante da autuada, na sessão de julgamento realizada em 06/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004973, referente ao processo n.º 2010015135, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à GC Batista Distribuidora de Bebidas, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 600,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:167/2014

PROCESSO N.º: 2009012508  
RECORRENTE: PEDRO DE JESUS LEITE FILHO.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002617

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II, da Lei 045/90- Código de Obras do Município de Palmas/TO, por descumprimento da notificação de embargo de obra nº 001591, sendo aplicada a penalidade do artigo 298, inc. III, da mesma Lei. Auto de Infração nº.002617. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 2.492,04. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação parcial da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o autuado não esteve presente, realizada em 18/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial da sentença de Primeira Instância e manutenção parcial do valor da multa referente ao auto de infração, no valor de R\$ 1.924,74.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002617, referente ao processo n.º 2009012508, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Pedro De Jesus Leite Filho, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da sentença de Primeira Instância e manutenção parcial do valor da multa referente ao auto de infração, no valor de R\$ 1.924,74.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:168/2014

PROCESSO N.º: 2011017288  
RECORRENTE: UBALDO RIBEIRO DA COSTA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007210

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 9º, Parágrafo Único da Lei 371/92- Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por depositar material de construção em logradouro público, sendo aplicada a penalidade do artigo 510, inc. I, da mesma Lei. Auto de Infração nº.007210. Revelia. A Primeira Instância manteve o

o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, não esteve presente o autuado, realizada em 18/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007210, referente ao processo n.º2011017288, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Ubaldo Ribeiro da Costa, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 300,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:169/2014

PROCESSO N.º: 2011030414  
RECORRENTE: MARCO AURELIO FERRO DE AZEVEDO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 229 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por colocar outdoor em área pública, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, inc. II, da mesma Lei. Auto de Infração n.º.001001.Revel. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 2.000,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o representante do autuado não esteve presente, na sessão de julgamento realizada em 18/08/2014. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001001, referente ao processo n.º2011030414, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Marco Aurélio Ferro De Azevedo, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 2.000,00a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:170/2014

PROCESSO N.º: 201101155  
RECORRENTE: JOSÉ MAURICIO CARVALHO DE REZENDE  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008707

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, inc. II, da Lei 045/90 - Código de Obras do Município de Palmas/TO, por descumprimento da notificação de embargo de obra nº 004692, sendo aplicada a penalidade do artigo 298, inc. III, da mesma Lei. Auto de Infração n.º.008707.Revel. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 420,00. Recurso voluntário. O Representante

Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o representante do autuado não esteve presente, na sessão de julgamento realizada em 18/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008707, referente ao processo n.º201101155, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à José Mauricio Carvalho De Rezende, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 420,00a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:171/2014

PROCESSO N.º: 2013049142  
RECORRENTE: NATALINO FERREIRA DE BRITO.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001983

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 229, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, explorando publicidade e propaganda em logradouros públicos, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, inc. II, da mesma Lei. Auto de Infração n.º. 001983. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, não esteve presente o autuado, realizada em 18/08/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001983, referente ao processo n.º 2013049142, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à Natalino Ferreira de Brito, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 300,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:172/2014

PROCESSO N.º: 2010032525  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000104

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração n.º. 000104. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000104, referente ao processo n.º 2010032525, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:173/2014

PROCESSO N.º: 2010032523  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000105

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000105. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em22Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000105, referente ao processo n.º2010032523, imputado à Expresso Miracema Ltda,acordaram os conselheiros daCâmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas,pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:174/2014

PROCESSO N.º: 2010032522  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000106

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h,da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000106.Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO:Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000106, referente ao processo n.º2010032522, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas,pela manutenção do Auto de

Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:175/2014

PROCESSO N.º: 2010032521  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000107

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h,da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000107.Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000107, referente ao processo n.º2010032521, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas,pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:176/2014

PROCESSO N.º: 2010032517  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000109

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h,da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000109.Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000109, referente ao processo n.º2010032517, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.



**ACÓRDÃO Nº:177/2014**

PROCESSO N.º: 2010032516  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000111

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000111. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000111, referente ao processo n.º2010032516, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:178/2014**

PROCESSO N.º: 2010032472  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000116

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000116. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000116, referente ao processo n.º2010032472, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:179/2014**

PROCESSO N.º: 2010032473  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000117

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000117. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000117, referente ao processo n.º2010032473, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:180/2014**

PROCESSO N.º: 2010032476  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000120

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000120. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000120, referente ao processo n.º2010032476, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
 Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:181/2014**

PROCESSO N.º: 2010032484  
 RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000128

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração nº.000128. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.



ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000128, referente ao processo n.º2010032484, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:182/2014

PROCESSO N.º: 2010032546  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000130

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração n.º.000130. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000130, referente ao processo n.º2010032546, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:183/2014

PROCESSO N.º: 2010032545  
RECORRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000131

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 115, IV, h, da Lei 1173/2003. Auto de Infração n.º.000131. Impugnado. A Primeira Instância manteve integralmente o Auto em 22 Ufip's equivalente ao valor da época da autuação de R\$ 44,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 01/09/2014 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000131, referente ao processo n.º2010032545, imputado à Expresso Miracema Ltda, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 44,00 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO,03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Paulo Maurício Cavalcante da Silva  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:184/2014

PROCESSO N.º: 2010031762  
RECORRENTE: IVANILDES MAGALHÃES E SILVA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004361

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309 da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 002622 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração n.º. 004361. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 891,46. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/09/2014 a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004361, referente ao processo n.º. 2010031762, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Ivanildes Magalhães e Silva, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 891,46 a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:185/2014

PROCESSO N.º: 2009011327  
RECORRENTE: EDINALDA MARQUES DOS SANTOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005373

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309 da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000883 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração n.º. 005373. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 9.299,55. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que o recorrente possuía Alvará de Construção. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 10/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005373, referente ao processo n.º 2009011327, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Edinalda Marques dos Santos, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:186/2014**

PROCESSO N.º: 2010010821  
RECORRENTE: MARIA MAGNÓLIA CORREIA MENEZES BRITO DE SÁ  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005411

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309 da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 003523 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 005411. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.195,37. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que o recorrente possuía Alvará de Construção. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 10/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005411, referente ao processo n.º 2010010821, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Maria Magnólia Correia Menezes Brito de Sá, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:187/2014**

PROCESSO N.º: 2012012560  
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003075

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, I da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000612 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 003075. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 6.406,40. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que houve erro na capitulação da penalidade. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 10/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003075, referente ao processo n.º 2012012560, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Francisco de Assis Soares Filho, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:188/2014**

PROCESSO N.º: 2009009489  
RECORRENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002920

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 001059 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 045/90. Auto de Infração nº. 002920. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.904,48. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que o recorrente possuía Alvará de Construção. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 17/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela improcedência do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002920, referente ao processo n.º 2009009489, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Valdomir Pimentel Barbosa, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

**ACÓRDÃO Nº:189/2014**

PROCESSO N.º: 2013006305  
RECORRENTE: JESSÉ RODRIGUES ALVES  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005207

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000399 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 224/2010. Auto de Infração nº. 005207. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 4.660,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que houve erro na capitulação da penalidade. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 17/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º

005207, referente ao processo n.º 2013006305, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Jessé Rodrigues Alves, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:190/2014

PROCESSO N.º: 2012033559  
RECORRENTE: MARIA GORETE ALVES MARTINS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005177

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309 da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 000519 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 224/2010. Auto de Infração nº. 005177. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 7.840,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que houve erro na capitulação da penalidade. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada não esteve presente na sessão de julgamento realizada em 17/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005177, referente ao processo n.º 2012033559, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Maria Gorete Alves Martins, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado e nova fiscalização.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:191/2014

PROCESSO N.º: 2010031719  
RECORRENTE: LINDINALVA CORREIA DOS SANTOS  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000301

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 045/90 - Código de Obras, por desrespeitar a Notificação de Embargo nº 003016 sendo aplicada a penalidade do artigo 298, III da Lei 224/2010. Auto de Infração nº. 000301. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 7.350,00. Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela nulidade do Auto de Infração tendo em vista que houve erro na capitulação da penalidade. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância a autuada esteve presente na sessão de julgamento realizada em 17/09/2014. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000301, referente ao processo n.º 2010031719, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado à Lindinalva Correia dos Santos, acordaram os conselheiros da

Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 03 de outubro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Klébio dos Santos Braga  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 211/2014 (\*)

PROCESSO: 2011013878  
RECORRENTE: INFRAENG ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 158/2011, referente ao período de fevereiro a abril de 2008, no valor originário de R\$50.806,92(cinquenta mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação do auto manteve o lançamento. O Representante da Fazenda entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 14/08/2014 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração acima mencionado no valor de R\$ 50.806,92 a serem acrescidos de atualizações, multa e juros conforme legislação vigente.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 158/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa INFRAENG ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração n.º 157/2011 no valor de R\$ 50.806,92 a serem acrescidos de atualizações, multa e juros conforme legislação vigente.

Palmas TO, 23 de setembro de 2014.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.103, de 30 de setembro de 2014, pág. 6.

## Secretaria da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0986, 12 DE SETEMBRO DE 2014. (\*)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com instalação de estrutura provisória de divisórias navais, reforma do telhado e substituição das janelas na Unidade de Ensino, conforme

preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Benedita Galvão	2014025977	R\$ 282.694,57
TOTAL			R\$ 282.694,57

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.7039 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 002000199, 002000361 e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas  
Secretária Municipal da Educação

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.092, de 15 de setembro de 2014, pág. 20.

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 01089, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com implantação do projeto de combate a incêndio na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda	2014001404	R\$ 62.111,69
TOTAL			R\$ 62.111,69

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.6070 Natureza de Despesas: 44.50.42 Fonte: 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

André Luiz Vitral Costa  
Secretário Executivo

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 01090, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil e ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com Oficinas VI Seminário de Educação Infantil: materiais didáticos na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	CMEI Amâncio José de Moraes	2014001466	R\$ 500,00
2	CMEI Cantinho da Alegria	2014001468	R\$ 500,00
3	CMEI Criança Feliz	2014001505	R\$ 500,00
4	CMEI Matheus Henrique	2014001481	R\$ 500,00
5	CMEI Pequeno Brilhantes	2014001582	R\$ 500,00

6	CMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo	2014001502	R\$ 500,00
7	Escola Municipal Pastor Paulo Leivas	2014001448	R\$ 500,00
TOTAL			R\$ 3.500,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.4237 Natureza de Despesas: 33.50.43 Fonte: 002000365.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

André Luiz Vitral Costa  
Secretário Executivo

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 01093/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013, e em conformidade com o art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e parágrafo único do art. 38, do Decreto de execução orçamentária nº 732, de 6 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão de recebimento de móveis escolares, referente ao processo nº 2013052741.

Art. 2º NOMEAR para compor a referida Comissão os servidores abaixo relacionados:

- MARILICE THOMAZ SOARES, Técnica de Ensino Fundamental, matrícula nº 25810;

- ROGÉRIO DIAS ARAÚJO, Agente Administrativo Educacional, matrícula nº 413.009.106;

- ALBA DULCIMÁRIA OLIVEIRA B. NOVAES, Técnica Educação Infantil, matrícula nº 181631.

Art. 4º A Comissão de recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues e instalados, conforme previsto no Contrato e seus anexos;

II – apresentar o termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, conforme o caso;

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2014

ESPÉCIE : CONTRATO DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ  
CONTRATADO: ART- CORTINAS PAPEL DE PAREDE E DECORAÇÕES  
OBJETO: CORTINAS PARA O CMEI .  
VIGÊNCIA:A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ DIA 31/12/2014  
VALOR: R\$11.488,69 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)



BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014020845 NOS TERMOS DA LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTE  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ  
CONTRATADO: COMÉRCIO PAPELARIA LTDA ME.  
OBJETO: MATERIAL PEDAGÓGICO E EXPEDIENTE .  
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ DIA 31/12/2014  
VALOR: R\$ 2.734,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS )  
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014020845. NOS TERMOS DA LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO.  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES  
CONTRATADA: M.J.R. DOS SANTOS EIRELI  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TENDER A MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 12/09/2014 ATÉ 31/12/2014  
VALOR: R\$ 6.497,16 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).  
BASE LEGAL: LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009., PROCESSO Nº 2014036811.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO.  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES  
CONTRATADA: COSTA E VIEIRA LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TENDER A MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 12/09/2014 ATÉ 31/12/2014  
VALOR: R\$ 15.952,10 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).  
BASE LEGAL: LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009., PROCESSO Nº 2014036811.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO.  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES  
CONTRATADA: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TENDER A MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 12/09/2014 ATÉ 31/12/2014  
VALOR: R\$ 2.596,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).  
BASE LEGAL: LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009., PROCESSO Nº 2014036811.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO.  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO

INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES  
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TENDER A MERENDA ESCOLAR.  
VIGÊNCIA: 12/09/2014 ATÉ 31/12/2014  
VALOR: R\$ 13.753,94 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).  
BASE LEGAL: LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009., PROCESSO Nº 2014036811.  
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADO: PAPELARIA MODERNA LTDA  
OBJETIVO: MATERIAL DE EXPEDIENTE  
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
VALOR: R\$ 576,40 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS E QUARENTA CENTAVOS)  
BASE LEGAL : PROCESSO Nº 2014026654  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADO: PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA  
OBJETIVO: MATERIAL DE EXPEDIENTE  
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
VALOR: R\$ 28.806,16 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)  
BASE LEGAL : PROCESSO Nº 2014026654  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADO: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO - ME  
OBJETIVO: MATERIAL DE EXPEDIENTE  
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
VALOR: R\$ 604,50 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA)  
BASE LEGAL : PROCESSO Nº 2014026654  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA.  
CONTRATADA: TESIS ESCULTURAS LTDA – EPP.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUSTO EM BRONZE.  
VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 02/10/2014 ATÉ 31/12/2014  
VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).  
BASE LEGAL: LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO/03.  
RECURSOS: PROGRAMA ESCOLAR AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014**

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA.  
 CONTRATADO: PIERRE DE FREITAS JÚNIOR.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS DE ARTE.  
 VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 02/10/2014 ATÉ 31/12/2014  
 VALOR: R\$ 19.789,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).  
 BASE LEGAL: LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO/03.  
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLAR AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.  
 CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.  
 CNPJ: 06.285.402/0001-02  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.  
 VALOR: R\$ 36.119,75 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A SEREM PAGOS MEDIANTE ENTREGA CONFORME O CRONOGRAMA  
 VIGÊNCIA: DE 25 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
 RECURSO: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.  
 CONTRATADA: N COSTA SANTOS - ME.  
 CNPJ: 01.706.368/0001-32  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.  
 VALOR: R\$ 878,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) A SEREM PAGOS MEDIANTE ENTREGA CONFORME O CRONOGRAMA  
 VIGÊNCIA: DE 25 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
 RECURSO: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.  
 CONTRATADA: EDI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 CNPJ: 05.465.017/0001-38  
 OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.  
 VALOR: R\$ 11.195,00 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) A SEREM PAGOS MEDIANTE ENTREGA CONFORME O CRONOGRAMA  
 VIGÊNCIA: DE 25 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
 RECURSO: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.  
 CONTRATADA: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA - ME.  
 CNPJ: 12.376.868/0001-70  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.  
 VALOR: R\$ 8.624,00 (OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) A SEREM PAGOS MEDIANTE ENTREGA CONFORME O CRONOGRAMA  
 VIGÊNCIA: DE 25 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
 RECURSO: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2014**

ESPÉCIE: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.  
 CONTRATADA: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO.  
 CNPJ: 13.343.094/0001-43  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA USO DA UE .  
 VALOR: R\$ 3,000,00 (TRÊS MIL REAIS) A SEREM PAGOS MEDIANTE ENTREGA CONFORME O CRONOGRAMA  
 VIGÊNCIA: DE 25 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014  
 BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
 RECURSO: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA - GESTÃO.

**RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA 002/2014.**

A Comissão de Chamada Publica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, torna público, para conhecimento de interessados, que o Senhor Genivaldo de Sousa Santos, com o valor total de R\$ 4.668,90 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), a Associação dos Produtores Rurais Agroindustrial de Palmas – AGROP, com o valor total de R\$ 7.648,00 ( sete mil seiscentos e quarenta e oito reais), a APRAFEP – TO Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Entorno de Palmas, com o valor total de R\$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), foi julgados vencedores do processo em referência, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar.

Palmas/TO, em 30 de Setembro de 2014.

Maria Terezinha de Souza  
 Presidente de Chamada Publica

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE 005/2014**

A Comissão Permanente de Licitação, da ACC CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, torna público, para conhecimento de interessados, que a Empresa SM – PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R\$ 28.245,10 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), foi julgada vencedora do processo nº 2014042441, para remoção e instalação de caixa d'água de 10.000 litros .

Palmas/TO, em 07 de outubro de 2014.

Priscilla Rodrigues Billig  
 Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 001/2014**

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 09hs do dia 20 de outubro de 2014, na Sala da Direção no CMEI Sementinhas do Saber, localizado no endereço rua Babaçu com rua Piaçava APM 01, Setor Santa Fé IV Etapa, Palmas - To, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para a referida Unidade de Ensino, de interesse da ACCEI – Sementinhas do Saber, processo n.º 2014044664. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Sementinhas do Saber, no endereço acima citado, no horário de 07:30h às 11h30 e das 13:30h às 17h30, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 9978-0734.

Palmas, 06 de outubro de 2014.

Gerusa Rocha dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 002/2014**

A ACE da escola Municipal Darcy Ribeiro Por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 09hs do dia 16 de Outubro de 2014, na biblioteca desta Unidade de ensino, localizada na QD. 904 Sul, QI 13/14, AL 01,02,06,07 e 12, Plano Diretor Sul Palmas – Tocantins, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de bens de capital ( bebedouro, fogão 06 bocas, forno lastro, balança eletrônica e liquidificador industrial), para a referida Unidade de Ensino, de interesse da ACE Escola municipal Darcy Ribeiro, processo n.º. 2014043939. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Darcy Ribeiro, no endereço acima citado, no horário de 08:00h às 15:00h em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone: (63) 3218-5431

Palmas, 07 de outubro de 2014.

Simone Angelica Dorosz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Secretaria da Saúde

**PROCESSO: 2014042584**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde  
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos – Demanda Judicial

**DESPACHO Nº. 059/2014/SESAU/PALMAS**, À Vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo Administrativo n.º. 2014042584, Despacho n.º. 234/2014 – NUSCIN-SESAU/PALMAS, Parecer Jurídico n.º. 1905/2014 – PGM, bem como o art. 71, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para contratação da empresa: OTABOL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, no valor de R\$ 7.101,00 (Sete mil, cento e um reais),. Para atender no período de 12(doze) meses, em atendimento a demanda judicial, referente ao paciente: LEILIANE SILVA LAUREANO.

A presente despesa correrá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0301.4161, NATUREZA DA DEPESA: 3.3.90.32, FONTE DE RECURSOS: 0410.00.199.

Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

**PROCESSO: 2014042820**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde  
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos – Demanda Judicial

**DESPACHO Nº. 060/2014/SESAU/PALMAS**, À Vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo Administrativo n.º. 2014042820, Despacho n.º. 236/2014 – NUSCIN-SESAU/PALMAS, Parecer Jurídico n.º. 1903/2014 PGM, bem como o art. 71, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para contratação da empresa: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 3.690,96 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Para atender no período de 12(doze) meses, em atendimento a demanda judicial, referente ao paciente: GERSON CORREIA DE ARAÚJO.

A presente despesa correrá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0301.4185, NATUREZA DA DEPESA: 3.3.90.32, FONTE DE RECURSOS: 0040.00.199.

Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2014 – 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2013061217  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 142/2013  
AUTUADO–Nome empresarial: SAUDIFITNESSDISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP  
AUTUADO – Nome fantasia: SAUDIFITNESS  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL  
O Assessor em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 81, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Assessoria de Procedimento Sanitário tramitam os autos em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE INTIMAR o(s) representante(s) legal(is) do AUTUADO acima descrito, para conhecimento do teor da Decisão nº 023/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.105, de 02/10/2014 (às fls. 10), atualmente estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, haja vista no endereço constante dos autos o estabelecimento encontrar-se fechado e/ou não funcionar mais no endereço indicado, conforme certificou o senhor Agente de Vigilância Sanitária incumbido da diligência. Expirado o prazo deste edital, considerar-se-á efetivada a ciência do autuado, dando-se início ao cumprimento da Decisão exarada, tudo nos termos da lei. Não comparecendo o(a) autuado(a), pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído até o final do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação.  
Palmas, 07 de outubro de 2014.

## Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 113/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Julgadora do 1º Festival de Poesia Falada.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 137/2007, Lei Complementar Nº 159/2008, Lei Nº 1.954/2013, e em consonância com o Edital nº 011/2013/FCP – 1º Festival de Poesia Falada, publicado no DOM nº 873, de 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Julgadora do 1º Festival de Poesia Falada, composta pelos seguintes membros:

1 – Ana Maria Nóbrega Miranda;

item 5.1.

2 – Antônio Carlos Martins Vaz;

II – Definir, na Fase Eliminatória, os doze finalistas do evento, conforme especificado nos itens 2.1, alínea 'c', e 6.5 do Edital.

3 – Frederico Tavares Bastos Barbosa;

III – Eleger, na Fase Final, os vencedores do 1º Festival de Poesia Falada, observados os itens 5.1, 6.5 e 6.10 do Edital.

4 – Mariana Ianeli Aquino;

5 – Paulo Aires Marinho;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6 – José Paes de Lira.

Parágrafo único – O sexto membro designado integrará a Comissão Julgadora somente na Fase Final do evento.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos oito dias do mês de outubro de 2014.

Art. 2º São atribuições da Comissão Julgadora:

I – Avaliar os participantes do 1º Festival de Poesia Falada, considerando os critérios estabelecidos no Edital nº 11/2013/FCP,

GERSON ALVES DE SOUSA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS